

Trabalhadores destacados no **setor da construção**

Conheça os seus direitos
e obrigações



- **Trabalha normalmente num Estado-Membro da UE diferente daquele onde foi contratado?**
- **O seu empregador vai enviá-lo para outro Estado-Membro por um período limitado?**
- **Uma vez concluída a sua missão, planeia regressar ao Estado-Membro onde o seu empregador tem sede?**

Se respondeu afirmativamente a estas perguntas, é provavelmente um trabalhador destacado.

Se é um **trabalhador destacado**, tem direitos específicos.

Aos trabalhadores destacados aplicam-se as seguintes condições de emprego do Estado-Membro de acolhimento:

- remuneração, incluindo a remuneração adicional relativa ao trabalho suplementar;
- duração máxima do período normal de trabalho e períodos mínimos de descanso;
- período mínimo de férias anuais remuneradas;
- segurança e saúde no trabalho;
- condições de contratação (por exemplo, contratação de pessoal temporário através de agências);
- condições para mulheres grávidas, mulheres puérperas, crianças e jovens (com menos de 18 anos);
- igualdade de tratamento entre homens e mulheres e outras regras que previnam a discriminação;
- condições de alojamento, se este for concedido pelo seu empregador;
- subsídios e reembolso das despesas de viagem, alimentação e alojamento no Estado-Membro de acolhimento. Isto aplica-se se tiver de viajar durante a missão ou de viajar de e para o seu local de trabalho habitual no Estado-Membro de acolhimento e se esta for a abordagem habitual para os trabalhadores no seu Estado-Membro de acolhimento.

As condições do seu Estado-Membro de acolhimento só se aplicam se forem mais vantajosas do que as do seu Estado-Membro de origem.

Enquanto trabalhador destacado, eis o que **TEM DE FAZER:**

- Obtenha o seu «documento portátil A1» (DP A1): o seu empregador tem de solicitar o DP A1 em seu nome junto da instituição de segurança social do Estado-Membro de origem. O DP A1 certifica que continua coberto pelo sistema de segurança social do seu Estado-Membro de origem.
- Se o destacamento durar mais de três meses, deve registar a sua residência junto das autoridades do Estado-Membro de acolhimento. O tempo passado no destacamento não acumulará o direito à residência permanente. Poderão aplicar-se regras diferentes aos nacionais de países terceiros.
- Informe-se sobre as convenções coletivas de trabalho: dependendo do Estado-Membro de acolhimento e do Estado-Membro do seu empregador, poderá beneficiar de direitos através de convenções coletivas de trabalho.

Enquanto trabalhador destacado, eis o que **NÃO** tem de fazer:

- Se for cidadão da UE, do Espaço Económico Europeu (da Islândia, Listenstaine e Noruega) ou da Suíça, não necessita de autorização de trabalho.
- Não é necessário que as suas qualificações profissionais sejam reconhecidas. No entanto, poderá ter de fazer uma declaração escrita sobre algumas competências profissionais, por exemplo, para operar gruas, ascensores especiais e máquinas de perfuração.
- Não é necessário registar-se junto das autoridades de segurança social do Estado-Membro de acolhimento. Continua segurado no seu Estado-Membro de origem. Durante o seu destacamento, não acumula direitos de segurança social adicionais, tais como direitos de pensão ou o direito a prestações de desemprego no Estado-Membro de acolhimento.

Se for nacional de um país terceiro, antes de ser destacado, precisa de uma autorização de trabalho para o Estado-Membro em que fica a sede do seu empregador. Em seguida, aplicam-se-lhe as mesmas condições que aos outros trabalhadores destacados que sejam cidadãos da UE.

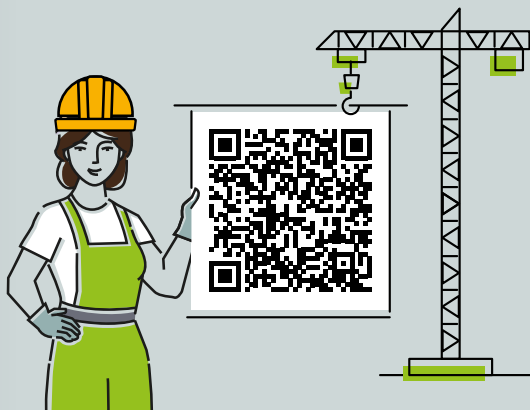
O que fazer em caso de problema?

Caso não tenha recebido o seu salário ou este não tenha sido pago integralmente, pode:

- tentar resolver a questão, tanto com o seu empregador no Estado-Membro de origem como com o contratante no Estado-Membro de acolhimento, uma vez que ambos podem ser responsabilizados pelo cumprimento destas obrigações;
- contactar a inspeção do trabalho do Estado-Membro de acolhimento ou de origem e apresentar queixa ou iniciar um processo judicial. Tal pode ser feito mesmo após o fim do destacamento e a partir do seu Estado-Membro de origem.

Para mais informações, visite a página Web «Your Europe» e consulte a lista de administrações nacionais disponível no sítio Web.

<https://europa.eu/youreurope>



Estado-Membro de acolhimento:

O país em que está a trabalhar.
É diferente de:

Estado-Membro de origem:

O país em que normalmente trabalha e onde fica a sede do seu empregador.



Destacamento de longa duração:

Se for destacado por um período superior a 12 meses, aplicam-se quase todas as condições de emprego do Estado-Membro de acolhimento. No entanto, o seu empregador pode decidir prorrogar a duração do seu destacamento de 12 para 18 meses, mantendo as mesmas condições de emprego. Esta prorrogação fica ao critério das autoridades competentes.

Segurança e saúde no trabalho:

Deve receber formação e informação sobre os riscos para a segurança e a saúde no trabalho numa língua que compreenda. Deve também ser-lhe fornecido equipamento de proteção individual adequado, etc.

Para mais informações,
visite o sítio Web da EU-OSHA





AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO

Autoridade Europeia do Trabalho

Landererova 12,
811 09 Bratislava
Eslováquia



info@**ela**.europa.eu



www.**ela**.europa.eu



https://www.facebook.com/
europeanlabourauthority



@**EU_ELA**



https://www.linkedin.com/company/
european-labour-authority



EURES



eures.ec.europa.eu



facebook.com/**EURESjobs**



@**EURESjob**



youtube.com/user/**EURESjob**



linkedin.com/company/**eures**



instagram.com/**euresjobs**

PT

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023

© Autoridade Europeia do Trabalho, 2023

Images: Cover, © Siberian Art/stock.adobe.com; © Boyko.Pictures/stock.adobe.com

Print: ISBN 978-92-9401-093-3 | doi:10.2883/343373 | HP-05-23-046-PT-C

PDF: ISBN 978-92-9401-089-6 | doi:10.2883/348920 | HP-05-23-046-PT-N



Serviço das Publicações
da União Europeia